



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E O INSTITUTO DE
PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
(IPECE) OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DAS PROJEÇÕES
DE POPULAÇÃO ESTADUAL E O APRIMORAMENTO
METODOLÓGICO DAS ESTIMATIVAS DAS POPULAÇÕES
MUNICIPAIS.**

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado IBGE, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, Decreto n.º 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Presidente ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 02.697.586-2, emitida, pelo DETRAN/RJ, e CPF n.º 406.118.687-68, nomeado pelo Decreto de 6 de junho de 2017, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União – Seção 2, de 07 de junho de 2017, e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, doravante denominado IPECE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.748.410/0001-39, com sede à Rua Gen. Afonso Albuquerque Lima, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, Térreo, Bairro Cambéba, na cidade de Fortaleza - Ceará, representada neste ato por seu Diretor Geral, FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO, Brasileiro, casado, portador da Identidade n.º 383558-82, SSP-CE, e do CPF 321.984.773-00, domiciliado na cidade de Eusébio – CE, nomeado através do Ato do Governador datado em 19 de fevereiro de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento das condições de cooperação mútua entre os Partícipes para a elaboração das projeções de população estadual e para o aprimoramento metodológico das estimativas das populações municipais, promovendo discussões sobre as metodologias utilizadas, buscando a adoção de metodologia comum, definindo os parâmetros a serem empregados, bem como as hipóteses a serem estabelecidas para a elaboração das projeções de população estadual, no âmbito da construção e consolidação do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais - SISPEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho original, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.


Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE n.º 20.711



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Sigilo das Informações

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Confidencialidade dos dados

Os dados liberados com base na Resolução do Conselho Diretor nº 07/2014 terão a confidencialidade compartilhada entre o IBGE e IPECE, ficando sob a guarda e responsabilidade desse órgão/instituição e de seu representante até a divulgação oficial pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Gestores Técnicos

O IBGE e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, deverão manter, durante toda a duração do Acordo, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo IBGE: Coordenador de População e Indicadores Sociais, da Diretoria de Pesquisas.

Pelo IPECE: Diretor de Estudos Sociais – João Mário Santos de França

Parágrafo Único:

Os partícipes indicarão pelo menos dois representantes, que ficarão diretamente encarregados do controle, da fiscalização e da execução do presente instrumento:

I – do IBGE: o(s) representante(s) designado(s) por ato do Presidente do IBGE.

II – do IPECE: Titular: Victor Hugo de Oliveira Silva, Analista de Políticas Públicas, Matrícula: 1675351-3 e Suplente: Cleyber Nascimento de Medeiros, Matrícula: 1675281-9.

Os Partícipes poderão, a qualquer momento, substituir os gestores e os responsáveis técnicos, comunicando o fato ao interessado por via epistolar.

CLÁUSULA SEXTA – Das Atribuições dos Partícipes

1) Compete ao IBGE:

- a) Coordenar e orientar os trabalhos de revisão metodológica e de incorporação de novos procedimentos para a elaboração das projeções de população estaduais e para o aprimoramento metodológico das estimativas das populações municipais, em parceria com as instituições partícipes.
- b) Acompanhar os trabalhos para que os prazos especificados nos Cronogramas de Execução, estabelecidos no Plano de Trabalho, sejam cumpridos.
- c) Ajustar os resultados obtidos, por Unidade da Federação, no processo de trabalho relativo às projeções de população estaduais, de acordo com a metodologia definida.


Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711



2) Compete ao IPECE

- a) Participar da elaboração das projeções de população estaduais, segundo metodologias definidas em parceria, bem como a coleta de informações complementares, visando preservar a comparabilidade dos resultados obtidos.
- b) Participar das discussões para o aprimoramento metodológico das estimativas de população municipais.
- c) Participar dos projetos de capacitação previstos no Plano de Trabalho

3) Compete ao IBGE e ao IPECE

- a) Discutir e avaliar as metodologias para a elaboração das projeções de população estaduais.
- b) Discutir e avaliar os parâmetros e hipóteses que nortearão a elaboração das projeções de população estaduais.
- c) Implementar as revisões da projeção da população estadual de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.
- d) Discutir as orientações voltadas para o aprimoramento das estimativas de população municipais.
- e) Discutir e avaliar possíveis mudanças e/ou adaptações ao Plano de Trabalho elaborado originalmente e que, após aprovação conjunta, passará também a integrar o presente Acordo.
- f) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do referido Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A prestação de assistência técnica, assim como a capacitação das equipes estaduais das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (IPEs), poderá ser realizada por técnicos da Coordenação de População e Indicadores Sociais, da Diretoria de Pesquisas, do IBGE, técnicos das equipes estaduais e/ou consultores, atividades estas coordenadas pelo IBGE, a pedido das instituições convenientes e dependendo da disponibilidade das equipes técnicas envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação

A divulgação do resultado final das projeções de população estaduais será feita pelo IBGE e pelo IPECE, nas datas a serem definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os textos elaborados pelo IBGE para divulgação dos resultados das projeções de população referentes a cada uma das Unidades da Federação são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Participação nos Resultados dos Trabalhos

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos.


Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711



CLÁUSULA NONA – Do Comitê Técnico do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais – SISPEP

O Comitê Técnico do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais - SISPEP será coordenado pelo IBGE e constituído por dois técnicos da Coordenação de População e Indicadores Sociais, da Diretoria de Pesquisas do IBGE, e até no mínimo sete técnicos representantes, e seus respectivos suplentes, das Instituições de Planejamento Pesquisa e Estatística estaduais (IPEs). A primeira formação deste Comitê será composta pelos membros estaduais da Comissão de Demografia da Associação Nacional de Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística - ANIPES: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE (SP); Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES (PR); Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE (RS); Fundação João Pinheiro _ FJP (MG); Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI (BA); e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (DF).

Parágrafo Primeiro - Compete ao Comitê Técnico:

- a) acompanhar a aplicação efetiva das metodologias adotadas no âmbito deste Acordo;
- b) tomar iniciativa para o aperfeiçoamento de pontos específicos das referidas metodologias;
- c) elaborar o Plano de Trabalho original previsto na Cláusula Segunda deste Acordo, bem como acompanhar as revisões que se fizerem necessárias;
- d) realizar reunião anual para avaliar as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- e) estabelecer normas para as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- f) identificar as equipes das Instituições de planejamento, Pesquisa e Estatística que não tenham quadro técnico qualificado na área de projeções e estimativas de população;
- g) planejar e participar dos treinamentos de capacitação das equipes.

Parágrafo Segundo – O Comitê Técnico será instituído através de Resolução do Conselho Diretor do IBGE e seus membros designados através de Portaria da Presidência do IBGE.

Parágrafo Terceiro – Outras Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (IPEs) poderão participar do Comitê a partir de decisão do Comitê constituído pelas Instituições acima citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pessoal

- 4) Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades às quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para o IBGE ou para o IPECE, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Recursos Financeiros

As obrigações ora assumidas pelos Partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer


Thiago Furian
Procurador Jurídico - IPECE
OAB/CE nº 20.711



no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

Parágrafo Primeiro - As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística correrão por conta do orçamento do Programa de Trabalho da Diretoria de Pesquisas, classificação programática 04.571.0796.4228.0001.9999 e categoria econômica 3390.00.

5) **Parágrafo Segundo** - Cabe ao IPECE, arcar com as despesas de viagens e diárias dos seus próprios técnicos quando em viagem junto ao IBGE ou a outra instituição nacional ou internacional.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao IBGE indicar técnicos para missões técnicas de visita às Secretarias de Planejamento Estaduais e/ou Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística, ou com a finalidade de capacitar e aperfeiçoar as equipes estaduais envolvidas nos projetos, em conformidade com os Cronogramas de Execução definidos no Plano de Trabalho, arcando com as despesas dessas viagens, dentro do Programa de Trabalho da Diretoria de Pesquisas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Vigência

O presente Acordo terá vigência por um prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os Partícipes, de comum acordo, poderão alterar no todo ou em parte este Acordo, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, que o integrará para todos os efeitos, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Rescisão e da Denúncia

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Os Partícipes poderão ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Publicação

A publicação do presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


Iníago Furlanetti Barros Macnaul
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711

156

18

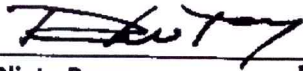
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

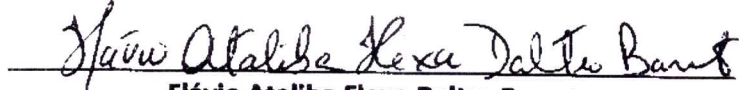
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

1 -



Roberto Luis Olinto Ramos
Presidente da Fundação IBGE

2 -



Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Diretor – Geral do IPECE

TESTEMUNHAS:


Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711



Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais – SISPEP 2017/2018

Cronograma de atividades (Acordos assinados em outubro de 2017)



Meta/ Etapa	Atividade	Duração	
		Início	Término
1	Nivelamento do conhecimento demográfico - etapa 1: Noções Básicas de Demografia. Proposta de Curso à distância.	A partir de abril 2017	Até junho de 2017
2	Reunião do Comitê Técnico do SISPEP: Reunião a ser realizada por videoconferência, para avaliação do andamento dos exercícios feitos pelos estados.	1º semestre de 2017 – 18/04/2017	1º semestre de 2017 – 18/04/2017
3	Apresentação da avaliação dos parâmetros de fecundidade de cada estado em reunião a ser realizada no IBGE. Rio de Janeiro. Duração: 2 dias	1º semestre de 2017 – 24/04/2017	1º semestre de 2017 – 25/04/2017
4	Apresentação da avaliação dos parâmetros demográficos mortalidade e migração de cada estado. Comparação com os parâmetros utilizados pelo IBGE na Projeção 2013. Reunião a ser realizada na Fundação SEADE. São Paulo Duração: 2 dias	2º semestre de 2017 – 22/11/2017	2º semestre de 2017 – 23/11/2017
5	Nivelamento do conhecimento demográfico: etapa 3: curso de projeções populacionais: Método das Componentes Demográficas. Curso presencial. Duração: 5 dias	1º semestre de 2018	1º semestre de 2018
6	Apresentação das metodologias de estimativa da população municipal utilizadas pelos partícipes e pelo IBGE, com vistas ao aprimoramento das mesmas.	2º semestre de 2018	2º semestre de 2018


 Thiago Furlanetti Barros Maciel
 Procurador Jurídico - Ipece
 OAB/CE nº 20.711